



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>53.834-5/2023</b>
<b>DATA DO PROTOCOLO</b>	<b>8/5/2023</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES</b>
<b>PREFEITA</b>	<b>ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/MT N.º 13.164/B</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## Sumário

I.	RELATÓRIO.....	3
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	6
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA.....	7
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	9
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	9
2.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	12
2.1.	RECEITA CONSOLIDADA.....	12
2.1.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA.....	13
2.2.	DESPESA CONSOLIDADA.....	14
2.3.	RESTOS A PAGAR.....	15
2.3.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP.....	15
2.4.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	16
2.5.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA - QSF.....	16
2.6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	16
2.6.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB.....	16
2.6.2.	SAÚDE.....	17
2.6.3.	REPASSES AO PODER LEGISLATIVO.....	17
2.7.	LIMITES LEGAIS.....	18
2.7.1.	PODER EXECUTIVO.....	18
2.7.2.	PODER LEGISLATIVO.....	18
2.7.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	18
3.	DÍVIDA PÚBLICA.....	18
4.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	18
4.1.	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	19
4.2.	ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP.....	19
5.	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	19





6.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	21
6.1.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO.....	21
7.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	22





<b>PROCESSO N.º</b>	<b>53.834-5/2023</b>
<b>DATA DO PROTOCOLO</b>	<b>8/5/2023</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES</b>
<b>PREFEITA</b>	<b>ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/MT N.º 13.164/B</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, exercício de 2023, sob a responsabilidade da Prefeita, Senhora Antônia Eliene Liberato Dias (Ordenadora de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); no art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT); bem como nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Eliseu Lucas Monteiro – CRC/MT n.º 008912/O, no período de 1º/1/2017 a 20/6/2023 e da Sra. Keila Aparecida Ferreira Bergamo – CRC/MT n.º 013304/O, no período de 21/6/2023 a 31/12/2023.
3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Robson Máximo da Costa no período de 3/11/2017 a 31/12/2023.
4. No Parecer do Controle Interno, constam as seguintes recomendações ao gestor municipal:<sup>1</sup>

1. Que sejam promovidas ações que visem o incremento na arrecadação dos tributos de competência municipal, em especial, os já inscritos na Dívida Ativa;

2. Que sejam mantidas as ações de modo a cumprir com os limites constitucionais impostos às atividades de educação e saúde, especificamente quanto aos destinados às atividades relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), assim como às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

<sup>1</sup> Documento Digital n.º 444092/2024, p. 8-38.





3. Que sejam adotadas ações de controle da Despesa Total com Pessoal – DTP, mantendo-a em patamar adequado e/ou previsto legalmente, prevenindo a Gestão da obrigação de adotar medidas já previstas como proibidas ao Poder/Órgão que extrapolar os Limites Prudencial e Máximo da LRF;
  - a. Oportunamente, faz-se necessário enfatizar que é indispensável que sejam observadas as disposições legais, assim como as determinações da Corte de Contas, que tratam das condutas aplicáveis ao Poder/Órgão que incorrer no excesso da DTP.
4. Que sejam mantidas as ações de modo a cumprir com os regramentos constitucionais/legais quanto aos repasses à Câmara de Vereadores, dia duodécimos;
5. Que sejam adotadas ações de controle mensais dos indicadores orçamentários, financeiros e patrimoniais com vistas a manutenção/regularidade das contas públicas municipais, ou seja, observando o princípio da gestão fiscal do responsável;
6. Que sejam promovidas ações no sentido de atualizar/criar normativas internas que disponham sobre o estabelecimento de procedimentos efetivos de controle interno para melhor funcionamento da máquina pública, vide Acórdãos n.º 93/2014-TP, 199/2014-2ªC, 1086/2014-TP, 15/2017-SC e 323/2018-TP, todos, expedidos pela Augusta Corte de Contas;
7. Que sejam promovidas ações para adequação do quadro pessoal da CGM;
8. Que sejam promovidas ações de modo a observar todo o exposto no Relatório Anual de Gestão da Ouvidoria Geral do Município – RAG/OGM;
9. Que sejam promovidas ações de modo a atender as determinações/recomendações expedidas pelo TCE/MT e Colenda Câmara de Vereadores na análise das Contas de Governo e, concomitantemente, de sanar/extinguir todas as inconsistências/irregularidades/ilegalidades detectadas e não sanadas/mitigadas.

5. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex<sup>2</sup>, extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

6. Quanto às características do Município de Cáceres:

<b>Data da Criação do Município</b>	<b>6/10/1778</b>
<b>Área Geográfica</b>	<b>24.495,51 km<sup>2</sup></b>
<b>Distância Rodoviária do Município à Capital</b>	<b>220 km</b>
<b>Estimativa de População do Município IBGE- 2022</b>	<b>89.681</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 465881/2024, p. 7.

7. Antes de adentrar na análise das contas anuais, trago algumas informações econômicas do município em análise.

<sup>2</sup> Documento Digital n.º 465881/2024.





8. Cáceres, desde sua fundação, desempenhou um importante papel para a definição de fronteiras entre terras lusas e castelhanas. Ela também foi fundamental para a defesa da fronteira entre as terras brasileiras e bolivianas, representando importante documento da história do país. A navegação no rio Paraguai proporcionou a chegada de novos materiais de construção e novas influências, o que resultou em uma arquitetura eclética e rebuscada em grande parte dos imóveis do centro histórico.
9. O local era estratégico para a defesa e incremento da fronteira sudoeste de Mato Grosso em função da facilidade de comunicação entre Vila Bela da Santíssima Trindade e Cuiabá e com a capitania de São Paulo pelo rio Paraguai. A Fazenda Jacobina, que ainda mantém sua importância histórica, destacava-se na primeira metade do século XIX, por ser a maior da província de Mato Grosso em área de produção.
10. A cidade escapou das duas grandes tragédias mato-grossenses do século XIX: a Guerra do Paraguai e a peste de varíola. Ao fim da guerra com a livre navegação da Bacia do Prata e por consequência do rio Paraguai, Cáceres iniciou uma nova fase de desenvolvimento.
11. Foi elevada à condição de cidade em 3 de maio de 1874 e recebeu as grandes fazendas-indústrias para produção de carne enlatada para exportação<sup>3</sup>.
12. De acordo com o último censo (2022), o Município possui população estimada de 89,6 mil habitantes. Por sua vez e de acordo com o censo de 2021, o **PIB** (a preços correntes) é de cerca de **R\$ 2,3 bilhões**, sendo 40,36% do valor adicionado (bruto a preços correntes) advindos dos serviços. Na sequência, aparecem as participações da administração pública (27,45%), da agropecuária (12,55%), da indústria (8,68%) e outros (10,96%).
13. Com essa base econômica, o PIB *per capita* de Cáceres é de **R\$ 23.753,91** (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos), valor inferior à média do Estado (R\$ 65,4 mil) e de Cuiabá (R\$ 47,7 mil)<sup>4</sup>.
14. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2022	Densidade demográfica hab./km <sup>2</sup> - Censo 2022	Escolarização 6 a 14 anos % - Censo 2010	IDHM - Censo 2010
-------------------------	--	---	-------------------

<sup>3</sup> Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/caceres/historico>. Acesso em 15/7/2024.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/caceres/pesquisa/38/46996>, Acesso em 15/7/2024.





89.681	3,66	97,8	0,708
<b>Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos [2022]</b>	<b>Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) [2023]</b>	<b>Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) [2023]</b>	<b>PIB Per capita – R\$ [2021]</b>
15,68	403.645.190,62	438.136.155,50	23.753,91

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/caceres/panorama>

15. O Município apresentou, no exercício de 2023, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, conforme demonstrado:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 5,3;  
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 4,4.**

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

16. O IDEB do município está abaixo da média do Estado de Mato Grosso nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, conforme desempenho referente ao ano de 2023:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 5,8;  
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 4,8.**

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

17. Em relação ao IDEB, referente aos anos iniciais e finais do ensino fundamental, verifica-se que está inferior à média brasileira do país:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 5,8;  
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 4,8.**

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

18. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2019 a 2022, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2019	Relator: Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2021	Relator: Conselheiro Valter Albano da Silva	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2022	Relator: Conselheiro Valter Albano da Silva	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

## 1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

### 1.1. Plano Plurianual - PPA

19. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Cáceres/MT para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 3.014/2021 e protocolado neste Tribunal sob o n.º





823678/2021 em 28/12/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votado.

20. Conforme a Secex, as informações do Sistema Aplic indicam o envio das leis a seguir. Porém, estas tratam de abertura de créditos adicionais e de adequações com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024<sup>5</sup>:

Nº da Lei	Data Aprovação	Motivo	Valor R\$
03145/2023	18/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	560.000,00
03146/2023	10/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.046.983,86
03147/2023	10/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	2.108.193,13
03148/2023	10/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	2.909.691,42
03149/2023	10/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.650.000,00
03150/2023	10/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	734.833,50
03151/2023	10/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.364.388,20
03152/2023	10/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	48.936,97
03153/2023	10/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	6.372.837,65
03154/2023	18/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.200.000,00
03155/2023	18/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	6.574.667,32
03158/2023	26/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	4.587.968,45
03161/2023	02/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	201.314,78
03162/2023	02/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	16.632,61
03163/2023	02/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	67.969,00
03164/2023	02/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.262.031,58
03165/2023	09/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.400.000,00
03166/2023	09/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	585.784,12
03167/2023	09/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.645.695,99
03171/2023	17/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	6.000.000,00
03173/2023	23/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	3.200.000,00
03174/2023	23/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	260.068,75
03175/2023	23/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.184.583,00
03176/2023	23/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	54.320,00
03177/2023	23/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	61.067,22
03179/2023	25/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	10.000,00
03180/2023	31/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	321.025,45
03181/2023	31/05/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	571,44

<sup>5</sup> Documento Digital n.º 465881/2024, p. 12 a 14.





03182/2023	12/06/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	513.957,48
03183/2023	12/06/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	200.000,00
03184/2023	12/06/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	56.198,68
03187/2023	20/06/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	25.232,76
03188/2023	28/06/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	5.697,26
03189/2023	28/06/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	3.129.911,32
03196/2023	21/07/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	581.287,80
03197/2023	28/07/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	4.800.390,00
03199/2023	10/08/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	91.297,14
03203/2023	11/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	664.463,48
03204/2023	11/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	400.000,00
03205/2023	11/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	912.758,61
03206/2023	11/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	42.551,68
03209/2023	18/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	556.818,40
03210/2023	19/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	6.706.208,00
Nº da Lei	Data Aprovação	Motivo	Valor R\$
03212/2023	25/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	293.920,17
03213/2023	25/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	449.496,00
03214/2023	25/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.364.753,37
03216/2023	19/10/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	82.540,00
03218/2023	30/10/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.216,00
03220/2023	30/10/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	440.000,00
03221/2023	01/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	350.000,00
03222/2023	01/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	150.000,00
03223/2023	01/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	785.170,69
03225/2023	17/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	284.590,35
03226/2023	21/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	211.161,57
03227/2023	22/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.005,18
03229/2023	28/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.468.633,86
03230/2023	28/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	500.000,00
03231/2023	28/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	37.862,71
03232/2023	28/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.020.628,35
03242/2023	14/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	6.405,30
03243/2023	14/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	197.402,15
03244/2023	18/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	404.000,00
03245/2023	18/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	560.000,00
03246/2023	18/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.000.000,00
03247/2023	19/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	233.500,00
03248/2023	19/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	857.754,84
03249/2023	19/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.068.832,82
03250/2023	19/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	320.000,00
03253/2023	21/12/2023	adequações com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024	
		<b>TOTAL</b>	<b>76.205.210,41</b>





## 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

21. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei n.º 3.120/2022 e encaminhada a este Tribunal em 29/12/2022, conforme o Protocolo n.º 457159/2022, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

22. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que<sup>6</sup>:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO (art. 48, § 1º, inc. I da LRF).
- 4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município (Art. 37, CF e art. 48, LRF).
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 6) A LDO estabeleceu o percentual para a Reserva de Contingência.

## 1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

23. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2023 foi instituída pela Lei n.º 3.121/2022 e protocolada neste Tribunal em 29/12/2022, sob o n.º 457167/2022, cumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o envio da LOA para o exercício, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

24. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 550.460.480,00** (quinhentos e cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta mil e quatrocentos e oitenta reais), sendo **R\$ 408.795.780,00** (quatrocentos e oito milhões, setecentos e noventa e cinco mil e setecentos e oitenta reais) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 141.664.700,00** (cento e quarenta e um milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e setecentos reais) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de

<sup>6</sup> Documento Digital n.º 455881/2024, p. 16-17.





orçamento para investimento.

25. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que<sup>7</sup>:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).
- 2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.
- 3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

26. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por abertura de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias e o orçamento final correspondente:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 550.460.480,00	R\$ 27.607.530,50	R\$ 78.795.109,94	R\$ 0,00	R\$ 39.426.211,66	R\$ 71.850.390,79	R\$ 624.438.941,31	13,43%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	5,01%	14,31%	0,00%	7,16%	13,05%	113,43%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 18.

27. A Secex informou ainda que:<sup>8</sup>

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc. Digital n.º 444092/2024, fl. 137) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 624.438.941,31 (total das despesas R\$ 610.891.481,31 mais a Reserva do RPPS de R\$ 13.547.460,00), igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 550.460.480,00	R\$ 106.402.640,44	19,33%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2023** totalizaram **19,33%** do Orçamento Inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

<sup>7</sup> Documento Digital n.º 465881/2024, p. 17-18.

<sup>8</sup> Documento Digital n.º 465881/2024, p. 19-20.





RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 71.850.390,79
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 12.009.915,73
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 61.968.545,58

  

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>R\$ 145.828.852,10</b>

28. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
- 5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).
- 6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).
- 7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).
- 8) Houve remanejamento, transferência ou transposição sem prévia autorização legislativa (Art. 167, VI, CF/1988). FB10. Dispositivo Normativo: Art. 167, VI, CF/1988.
  - 8.1) Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA, configurando TRANSFERÊNCIA, no montante de R\$ 1.570.395,95, sem autorização legislativa específica. - FB10
  - 8.2) Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, configurando TRANSPOSIÇÃO, no montante de R\$ 20.614.690,79, sem autorização legislativa específica. - FB10

## 2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1. Receita Consolidada





29. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 446.269.588,65** (quatrocentos e quarenta e seis milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 25.873.474,05** (vinte e cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinco centavos) correspondente ao FUNDEB, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 420.396.114,60** (quatrocentos e vinte milhões, trezentos e noventa e seis mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos).

30. A receita corrente intraorçamentária perfaz o valor de **R\$ 36.179.889,22** (trinta e seis milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

**Quadro: 4.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita**

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 479.612.947,73</b>	<b>R\$ 423.248.571,95</b>	<b>88,24%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 96.120.730,00	R\$ 92.960.861,13	96,71%
Receita de Contribuições	R\$ 21.044.050,00	R\$ 23.399.498,83	111,19%
Receita Patrimonial	R\$ 8.837.250,00	R\$ 13.748.303,77	155,57%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 23.319.360,00	R\$ 22.264.970,19	95,47%
Transferências Correntes	R\$ 322.301.417,73	R\$ 255.928.869,57	79,40%
Outras Receitas Correntes	R\$ 7.990.140,00	R\$ 14.946.068,46	187,05%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 82.909.288,00</b>	<b>R\$ 23.021.016,70</b>	<b>27,76%</b>
Operações de Crédito	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 79.909.288,00	R\$ 23.021.016,70	28,80%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 562.522.235,73</b>	<b>R\$ 446.269.588,65</b>	<b>79,33%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 33.023.000,00</b>	<b>-R\$ 25.873.474,05</b>	<b>78,35%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 33.023.000,00	-R\$ 25.873.474,05	78,35%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 529.499.235,73</b>	<b>R\$ 420.396.114,60</b>	<b>79,39%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 32.888.620,00</b>	<b>R\$ 36.179.889,22</b>	<b>110,00%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 562.387.855,73</b>	<b>R\$ 456.576.003,82</b>	<b>81,18%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 114.

31. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 420.396.114,60** (quatrocentos e vinte milhões, trezentos e noventa e seis mil, cento e quatorze reais e sessenta centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação inferior à receita prevista atualizada de **R\$**





**529.499.235,73** (quinhentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), o que demonstra déficit de arrecadação correspondente a **20,60%** (vinte inteiros e sessenta centésimos percentuais) do valor, no montante de **R\$ 109.103.121,13** (cento e nove milhões, cento e três mil, cento e vinte e um reais e treze centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 529.499.235,73
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 420.396.114,60
QER	B/A	0,7940

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 33.

### 2.1.1. Receita Tributária Própria

32. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2023 foi de **R\$ 92.951.157,56** (noventa e dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), o que corresponde a **21,96%** (vinte e um inteiros e noventa e seis centésimos percentuais) do total da receita corrente.

33. Nesse caso, nota-se que, em termos percentuais, a participação da receita própria em relação ao total da receita corrente desse ano aumentou quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **19,95%** (dezenove inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais).

34. Por sua vez, excluídas as receitas de capital, a receita corrente arrecadada foi de **R\$ 423.248.571,95** (quatrocentos e vinte e três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos). Vejamos:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADA S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 479.612.947,73	R\$ 423.248.571,95	88,24%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 114.

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023





Receita Tributária Própria	R\$ 43.374.674,97	R\$ 48.067.009,18	R\$ 63.860.528,00	R\$ 73.532.560,67	R\$ 92.951.157,56
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	18,75%	17,50%	20,59%	19,95%	21,96%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	19,75%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 27.

## 2.2. Despesa Consolidada

35. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 624.438.941,31** (seiscentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 469.423.096,59** (quatrocentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos), liquidado **R\$ 441.239.436,86** (quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos) e pago **R\$ 434.871.588,15** (quatrocentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).

36. No período de 2019 a 2023, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 192.099.453,21</b>	<b>R\$ 197.730.848,87</b>	<b>R\$ 226.857.644,91</b>	<b>R\$ 311.261.264,28</b>	<b>R\$ 372.686.671,35</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 116.935.423,30	R\$ 126.864.207,31	R\$ 138.700.240,09	R\$ 179.247.080,74	R\$ 208.717.009,25
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 239.976,69	R\$ 611.756,95	R\$ 1.318.928,09	R\$ 2.397.501,18	R\$ 1.995.407,10
Outras despesas correntes	R\$ 74.924.053,22	R\$ 70.254.884,61	R\$ 86.838.476,73	R\$ 129.616.682,36	R\$ 161.974.255,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 31.319.062,00</b>	<b>R\$ 26.396.335,75</b>	<b>R\$ 20.992.220,82</b>	<b>R\$ 36.454.184,48</b>	<b>R\$ 60.336.465,76</b>
Investimentos	R\$ 30.474.774,74	R\$ 23.536.914,54	R\$ 15.286.681,49	R\$ 31.824.687,03	R\$ 54.747.773,10
Inversões Financeiras	R\$ 340.000,00	R\$ 11.880,00	R\$ 2.330.325,00	R\$ 0,00	R\$ 1.262.031,58
Amortização da Dívida	R\$ 504.287,26	R\$ 2.847.541,21	R\$ 3.375.214,33	R\$ 4.629.497,45	R\$ 4.326.661,08
<b>Total Despesas Exceto Intra</b>	<b>R\$ 223.418.515,21</b>	<b>R\$ 224.127.184,62</b>	<b>R\$ 247.849.865,73</b>	<b>R\$ 347.715.448,76</b>	<b>R\$ 433.023.137,11</b>
<b>Despesas Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 17.167.662,79</b>	<b>R\$ 19.680.900,99</b>	<b>R\$ 23.043.735,67</b>	<b>R\$ 29.489.241,15</b>	<b>R\$ 36.399.959,48</b>
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 240.586.178,00</b>	<b>R\$ 243.808.085,61</b>	<b>R\$ 270.893.601,40</b>	<b>R\$ 377.204.689,91</b>	<b>R\$ 469.423.096,59</b>
Variação - %		1,33%	11,10%	39,24%	24,44%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 32.





### 2.3. Restos a Pagar

37. A Secex informou que, ao final do exercício de 2023, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 36.851.485,04** (trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos). Desse valor, **R\$ 29.812.850,08** (vinte e nove milhões, oitocentos e doze mil, oitocentos e cinquenta reais e oito centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 7.038.634,96** (sete milhões, trinta e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) a Restos a Pagar na modalidade Processados.

38. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 29.047.048,90** (vinte e nove milhões, quarenta e sete mil, quarenta e oito reais e noventa centavos).

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
<b>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>						
2018	R\$ 72.791,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72.791,60	R\$ 0,00
2019	R\$ 3.451,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.451,20	R\$ 0,00
2020	R\$ 81.194,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.913,92	R\$ 58.280,57	R\$ 0,00
2021	R\$ 977.641,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108.356,32	R\$ 869.241,53	R\$ 43,84
2022	R\$ 24.873.841,63	R\$ 0,00	-R\$ 58.297,78	R\$ 20.829.687,46	R\$ 2.356.709,88	R\$ 1.629.146,51
2023	R\$ 0,00	R\$ 28.183.659,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.183.659,73
	<b>R\$ 26.008.920,61</b>	<b>R\$ 28.183.659,73</b>	<b>-R\$ 58.297,78</b>	<b>R\$ 20.960.957,70</b>	<b>R\$ 3.360.474,78</b>	<b>R\$ 29.812.850,08</b>
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>						
2017	R\$ 17.581,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.581,29
2018	R\$ 43.972,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.972,23
2019	R\$ 9.254,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.254,98
2020	R\$ 2.277,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,60	R\$ 0,00	R\$ 2.277,34
2021	R\$ 51.860,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.842,47	R\$ 2.102,40	R\$ 15.915,54
2022	R\$ 2.913.181,44	R\$ 0,00	R\$ 58.297,78	R\$ 2.277.653,80	R\$ 112.040,55	R\$ 581.784,87
2023	R\$ 0,00	R\$ 6.367.848,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.367.848,71
	<b>R\$ 3.038.128,29</b>	<b>R\$ 6.367.848,71</b>	<b>R\$ 58.297,78</b>	<b>R\$ 2.311.496,87</b>	<b>R\$ 114.142,95</b>	<b>R\$ 7.038.634,96</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 29.047.048,90</b>	<b>R\$ 34.551.508,44</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 23.272.454,57</b>	<b>R\$ 3.474.617,73</b>	<b>R\$ 36.851.485,04</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 136.

#### 2.3.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

39. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,07** (sete centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:





B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 34.551.508,44
A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 469.423.096,59
QIRP	B/A	0,0736

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 39.

## 2.4. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

40. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 1,74** (um real e setenta e quatro centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 65.244.581,07
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 1.122.848,96
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 6.952.075,61
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 29.804.633,49
QDF	(A-B)/(C+D)	1,7445

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 39.

## 2.5. Quociente da Situação Financeira – QSF

41. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 27.367.214,21** (vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e vinte e um centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 65.246.772,27
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 37.879.558,06
QSF	A/B	1,7225

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 40.

## 2.6. Limites Constitucionais

### 2.6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

42. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 79.114.120,55** (setenta e nove milhões, cento e quatorze mil, cento e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a **36,09%** (trinta e seis inteiros e nove centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 219.199.925,67** (duzentos e dezenove milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).

43. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$**





**73.766.898,33** (setenta e três milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 744.537,70** (setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos), o que totaliza o montante de **R\$ 74.511.436,03** (setenta e quatro milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e três centavos).

44. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 74.458.051,66** (setenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **99,92%** (noventa e nove inteiros e noventa e dois centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

45. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

## 2.6.2. Saúde

46. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 52.659.436,50** (cinquenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente a **24,80%** (vinte e quatro inteiros e oitenta centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 212.327.913,75** (duzentos e doze milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

## 2.6.3. Repasses ao Poder Legislativo

47. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2023 foi de **R\$ 13.881.600,00** (treze milhões, oitocentos e oitenta e um mil e seiscentos reais), valor correspondente a **6,89%** (seis inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 201.377.293,66** (duzentos e um milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos).

## 2.7. Limites Legais

### 2.7.1. Poder Executivo





48. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 187.698.057,31** (cento e oitenta e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cinquenta e sete reais e trinta e um centavos), correspondentes a **50,24%** (cinquenta inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 373.570.341,66** (trezentos e setenta e três milhões, quinhentos e setenta mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), valor abaixo do limite de alerta (57%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000.

### 2.7.2. Poder Legislativo

49. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 8.682.626,86** (oito milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), valor correspondente a **2,32%** (dois inteiros e trinta e dois centésimos percentuais) da RCL.

### 2.7.3. Despesa Total com Pessoal

50. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 196.380.684,17** (cento e noventa e seis milhões, trezentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), montante correspondente a **52,56%** (cinquenta e dois inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais) da RCL.

## 3. DÍVIDA PÚBLICA

51. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 375.800.481,66
A	DCL	-R\$ 23.458.484,93
QLE	$if(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465881/2024, p. 42.

## 4. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

52. Quanto a questão relacionada à previdência social, regime próprio e regime geral, a Secex concluiu que:

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.





2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

#### 4.1. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

53. Em consulta ao Sistema CADPREV, a Secex constatou a existência de 9 (nove) parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social, sendo que 8 (oito) já estão quitados e 1 (um) estava vigente em 2023, conforme imagem a seguir:

The screenshot shows the CADPREV system interface. The search criteria are: Entidade: Município de Cáceres and Situação do Acordo: Todos. The table below lists the search results:

Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento
001112009	Outros Critérios	Quitado	Antigo	
001122009	Outros Critérios	Quitado	Antigo	
081022810	Outros Critérios	Quitado	Antigo	
081032810	Outros Critérios	Quitado	Antigo	
081042810	Outros Critérios	Quitado	Antigo	
081532812	Outros Critérios	Quitado	Antigo	
014012814	Contribuição Patronal	Quitado	Novo	
084382814	Contribuição Patronal (240 meses)	Aceito	Novo	
018022814	Utilização indevida de recursos	Quitado	Novo	

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento Digital n.º 465881/2024, p. 56.

#### 4.2. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

54. Na consulta realizada em 22/5/2024 no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a Secex constatou que o Município está em situação **regular**, conforme o Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei n.º 9.717/98 e Portaria MPS n.º 204/08.

### 5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

55. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente





com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

56. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTD 2024 (<https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>)

57. Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do município de cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Cáceres, Acórdão n.º 240/2024 – PV:

Unidade Gestora	ÍNDICE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
Prefeitura Municipal de Cáceres	62,23%	Intermediário

58. As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2023,





assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em [www.radardatransparencia.atricon.org.br](http://www.radardatransparencia.atricon.org.br).

## 6. CONCLUSÃO DA SECEX

59. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade do Auditor Público de Controle Externo Sr. Gilson Gregório.

60. Após a análise do processo e das informações prestadas a este Tribunal pelo do Sistema Aplic, a Secex concluiu pela existência de 1 (uma) irregularidade de natureza grave:

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS - ORDENADORA DE DESPESAS / Período: 1º/1/2021 a 31/12/2023**

**1) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_10.** Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

**1.1)** Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA, configurando TRANSFERÊNCIA, no montante de R\$ 1.570.395,95, sem autorização legislativa específica. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**1.2)** Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação orçamentária com alteração da PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, configurando TRANSPOSIÇÃO, no montante de R\$ 20.614.690,79, sem autorização legislativa específica. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

### 6.1. Do Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

61. Regularmente citada, a Sra. Antônia Eliene Liberato Dias, Prefeita Municipal, representada pelo procurador Sr. Maikon Carlos de Oliveira, OAB/MT n.º 13.164/B, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes<sup>9</sup>.

62. Após a análise dessa manifestação, a Secex concluiu pela permanência da irregularidade FB10 de natureza grave e pela expedição das seguintes recomendações e determinação:<sup>10</sup>

#### Recomendações:

1. inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da

<sup>9</sup> Documento Digital n.º 478997/2024.

<sup>10</sup> Documento Digital n.º 484038/2024.





violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996; (item 6.2.2)

2. realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o artigo 2ª da Lei nº 14.164/2021 e a Lei Municipal nº 2.746/2019; (item 6.2.2)

3. se atente às medidas dispostas no art. 22 da LRF, adotando-as no que puder, para que não ultrapasse o limite de gastos com pessoal; (item 6.4.2.1)

4. implemente, dentro possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da CF; (item 6.6) e

5. implemente medidas no sentido de atender 100% dos requisitos de Transparência Pública. (item 8)

#### **Determinação:**

1. quando da realização de qualquer alteração orçamentária, se atente para as suas características, para que seja devidamente classificada como crédito adicional ou remanejamento orçamentário, e respectivo decreto seja amparado pela correspondente lei autorizativa.

## **7. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

63. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas (MPC)<sup>11</sup>, o Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps emitiu o Parecer n.º 2.811/2024, sugerindo a deliberação pelo **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT**, referentes ao exercício de 2023, nos termos dos artigos 26 e 31 da Lei Complementar n.º 269/2007, sob a administração da Sra. Antônia Eliene Liberato Dias, com a manutenção da irregularidade FB10 (subitens 1.1 e 1.2) e expedição de recomendações.

64. Como permaneceu uma irregularidade, a responsável foi intimada<sup>12</sup> para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

65. Ato contínuo, a Sra. Antônia Eliene Liberato Dias protocolou suas alegações finais<sup>13</sup>. Na sequência, o processo foi remetido ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer conclusivo.

66. O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 2.980/2024<sup>14</sup>,

<sup>11</sup> Documento Digital n.º 487317/2024.

<sup>12</sup> Documento Digital n.º 487895/2024.

<sup>13</sup> Documento Digital n.º 491858/2024.

<sup>14</sup> Documento Digital n.º 492718/2024.





da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, ratificando o parecer anterior.

67. É o relatório.

Cuiabá, 16 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)<sup>15</sup>

**WALDIR JÚLIO TEIS**

Conselheiro Relator

<sup>15</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

